



**Vereador Carlos Alberto Martins  
“CABETINHO”**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Danúbio Barcellos  
Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2018

**Estabelece procedimentos a serem adotados para o descarte de produtos de uso veterinário e suas embalagens no Município de Sant'Ana do Livramento.**

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos desta Lei, procedimentos a serem adotados para o descarte de produtos de uso veterinário no Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º Para o fim desta Lei, compreendem-se por produtos de uso veterinário a matéria prima ou o preparado, de fórmula simples ou complexa, de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinadas a prevenir, diagnosticar ou curar doenças de animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal, bem como seus recipientes.



**Vereador Carlos Alberto Martins  
"CABETINHO"**

Art. 3º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que exerçam como atividade principal ou subsidiária o comércio, a venda, o fornecimento ou a distribuição de produtos de uso veterinário obrigadas a:

- I – receber e acondicionar os produtos de uso veterinário devolvidos pelos usuários, bem como providenciar-lhes destinação ambientalmente correta;
- II – assegurar a implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa para o descarte dos remanescentes de produtos de uso veterinário.

§ 1º O descarte de produtos de uso veterinário com validade ou vencidos, utilizados ou não, inclusive, as amostras grátis, bem como de suas respectivas embalagens, se houver, dar-se-á pelos usuários às pessoas físicas ou jurídicas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Na destinação ambientalmente correta de produtos de uso veterinário, as pessoas físicas ou jurídicas referidas no caput deste artigo, observarão o que segue:

I – características e riscos referentes à sua geração;

II – segregação de resíduos na fonte;

III – resíduos que necessitam de tratamento;

IV – acondicionamento;

V – armazenamento;

VI – transporte; e

VII – solução diferenciada para disposição final, obedecendo a critérios técnicos, com licenciamento ambiental.



**Vereador Carlos Alberto Martins  
"CABETINHO"**

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II – multa de 2.000 (duas mil) Unidades de Referência Municipal (URM's);
- III – multa de 4.000 (quatro mil) Unidades de Referência Municipal URM's;
- IV – suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento; e
- V – cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do caput deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, por reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2018.

  
**Vereador Carlos Alberto Martins - "CABETINHO"**

**Progressistas**



**Vereador Carlos Alberto Martins  
"CABETINHO"**

**JUSTIFICATIVA**

Um dos grandes desafios a serem enfrentados atualmente é a destinação correta de resíduos decorrentes de suas diversas atividades, especialmente nos casos dos medicamentos e demais produtos de uso veterinário, questão que é o objeto deste Anteprojeto de Lei.

A maneira inadequada como medicamentos e produtos de uso veterinário têm sido descartados pode acarretar a contaminação do solo e da água, gerando passivo ambiental, muitas vezes colocando em risco a qualidade de vida das pessoas e os recursos naturais. Esse descarte tem sido feito juntamente com o lixo doméstico, na pia ou no vaso sanitário, com potencial prejuízo ao meio ambiente e à saúde pública.

Assim, entendemos que esta Proposição se mostra oportuna e apresenta a destacada importância de se constituir normatização eficaz para mitigar a ocorrência de casos de contaminação, com o descarte correto dos resíduos de medicamentos e produtos de uso veterinário.

Assim entendemos que esta Proposição se mostra oportuna e apresenta a destacada importância de se construir normatização eficaz para mitigar a ocorrência de casos de contaminação, com o descarte correto dos resíduos de medicamentos e produtos de uso veterinário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

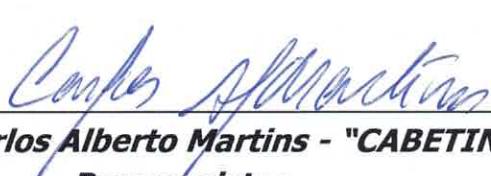


*Progressistas*

**Vereador Carlos Alberto Martins  
"CABETINHO"**

Pelas razões acima mencionadas, as quais consideramos extremamente meritórias, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sant'Ana do Livramento, 31 de janeiro de 2018.

  
**Vereador Carlos Alberto Martins - "CABETINHO"**

*Progressistas*